Alteração ao Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso **NORTE2030-2025-11**

Versão	Data publicação	Alteração
1.0	30-05-2024	
1.1	18-09-2025	Período de candidaturas atualizado: De 30-05-2025 a 15-10-2025 (18h), com a introdução de uma fase de extração a 30-09-2025
1.2.	10-10-2025	Período de candidaturas atualizado: De 30-05-2025 a 14-11-2025 (18h), mantendo-se a fase de extração a 30-09-2025. Alteração no ponto "Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)" Alteração no "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações": • Eliminada alínea d) "Ter parecer favorável da Entidade Regional de Turismo do Porto e Norte de Portugal, relativamente à articulação da candidatura com as prioridades da estratégia e dos instrumentos de ação da promoção e valorização turística, nomeadamente, do enoturismo na Região Norte"; • Ajustamentos na alínea c) com o revisão dos montantes associados às dotações máximas FEDER a alocar no âmbito da candidatura às entidades potencialmente elegíveis.
1.3.	**07-11-2025**	Período de candidaturas atualizado: De 30-05-2025 a **02-12-2025 (18h)**, mantendo-se a fase de extração a 30-09-2025.

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2025-11

Data de publicação 30/05/2025

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 46/2024/PL de 17 de dezembro

Designação do aviso

Ações Coletivas de Qualificação e Internacionalização dos Produtos Endógenos ("Valorização e promoção do enoturismo associado aos Vinhos DOP do Norte")

Apoio para

Ações Coletivas de Qualificação e Internacionalização dos Produtos Endógenos

Ações abrangidas por este aviso

O presente Aviso visa apoiar a valorização de produtos endógenos, envolvendo nomeadamente ações de eficiência coletiva no âmbito da promoção, sistemas de informação de suporte, iniciativas de benchmarking, estudos, eventos, processos de certificação, capacitação de atores, etc., nos termos especificados no campo "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações" do presente Aviso.

Entidades que se podem candidatar

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. em copromoção com o Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, I.P (IVDP), a Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes (CVRVV), a Comissão Vitivinícola Regional de Trás-os-Montes (CVRTM), a Comissão Vitivinícola Regional Távora-Varosa (CVRTV) e a Entidade Regional de Turismo do Porto e Norte de Portugal, desde que reúnam condições para o efeito e sem prejuízo de outros requisitos definidos no campo "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações" do presente Aviso.

Área geográfica abrangida

O presente aviso tem aplicação na Região NUTS II Norte.

Período de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas decorre entre 30/05/2025 a 02/12/2025 (18h), com fase de extração a 30/09/2025.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

1.500.000 €

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação FEDER poderão ser ajustadas (em alta ou em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER	85%

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030]

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030]

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Finalidades e objetivos

O presente Aviso visa apoiar a valorização de produtos endógenos ("Vinhos DOP do Norte"), envolvendo nomeadamente ações de eficiência coletiva no âmbito da promoção, sistemas de informação de suporte, iniciativas de benchmarking, estudos, eventos, processos de certificação, capacitação de atores, etc.

Dotação

Programa	NORTE2030			
Prioridade do Programa	1A. Norte mais Competitivo			
Objetivos específicos	RSO1.3 - Crescimento e competitividade das PMEs			
Tipologia de ação	RSO1.3-02 - Qualificação e internacionalização das empresas			
Tipologia de intervenção	RSO1.3-02-01 - Qualificação e internacionalização das empresas			
Tipologia de operação	1058 - Ações coletivas - Qualificação das empresas 1062 - Ações coletivas - Internacionalização das empresas			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	1.500.000€	85%	n.a	n.a.
Dotação Global	1.500.000€	85%	n.a.	n.a.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☒ Não

☐ Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

☐ Não

☒ Sim. Qual? Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação, que aprova o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD)

Ações elegíveis

Sem prejuízo de outras condições definidas no campo "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações" do presente Aviso, são elegíveis as ações previstas no Programa Regional orientadas para as finalidades / objetivos anteriormente identificados.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. em copromoção com o Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, I.P (IVDP), a Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes (CVRVV), a Comissão Vitivinícola Regional de Trás-os-Montes (CVRTM), a Comissão Vitivinícola Regional Távora-Varosa (CVRTV) e a Entidade Regional de Turismo do Porto e Norte de Portugal, desde que reúnam condições para o efeito e sem prejuízo de outros requisitos definidos no campo "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações" do presente Aviso.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para ser suscetível de apoio, o beneficiário e a operação devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 124.º, 149.º e 150.º do REITD, e satisfazer ainda as seguintes condições específicas de acesso:

a) Estar sustentado num plano de ação orientado para a valorização e promoção do enoturismo associado aos Vinhos DOP do Norte de Portugal (DOP do Porto e do Douro, DOP Verde, DOP de Trás-os-Montes, DOP do Távora Varosa), de forma devidamente fundamentada e assente num diagnóstico objetivo da realidade a intervencionar, na pertinência das respostas preconizadas e na coerência da estratégia a prosseguir para o alcance dos objetivos definidos;

b) As ações a desenvolver devem orientar-se para a valorização e promoção do enoturismo associado aos Vinhos DOP do Norte de Portugal, abrangendo, nomeadamente: (i) estudos de mercado e para suporte técnico; (ii) capacitação e informação técnica; (iii) ações de promoção e divulgação; (iv) ações de digitalização e sistemas de informação; (v) estudos e ações de adaptação a novos referenciais nacionais e internacionais; (vi) outras ações de natureza imaterial elegíveis no âmbito das ações coletivas do Objetivo Específico 1.3 (cujos custos elegíveis estão previstos nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 154.º do REITD) e que sejam essenciais para a valorização e promoção do enoturismo no Norte de Portugal;

c) Sem prejuízo de, por iniciativa da CCDR Norte, poder ser acordada entre os copromotores uma repartição distinta, à partida, são as seguintes as dotações máximas FEDER a alocar no âmbito da candidatura às entidades potencialmente elegíveis: (i) CCDR NORTE - 80.000 €; (ii) Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, I.P (IVDP) - 685.000 €; (iii) Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes (CVRVV) - 405.000 €; (iv) Comissão Vitivinícola Regional de Trás-os-Montes (CVRTM) - 135.000 €; (v) Comissão Vitivinícola Regional Távora-Varosa (CVRTV) – 135.000 €; Turismo do Porto e Norte de Portugal – 60.000 €.

d) Fundamentar detalhadamente a coerência e razoabilidade dos investimentos propostos, tendo em consideração o grau de ambição da candidatura e os objetivos a alcançar;

e) Demonstrar inequivocamente uma natureza incremental e diferenciadora face a anteriores operações apoiadas;

f) Demonstrar inequivocamente a não sobreposição de atividades, ações e/ou investimentos com outros projetos (de qualquer Aviso no âmbito do Portugal2020, Portugal 2030, PRR - Plano de Recuperação e Resiliência, ou do PEPAC 2023/2027, em curso ou em fase de candidatura);

g) Evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas e que, acompanhados de uma ampla divulgação, se traduza na disponibilização livre e universal de todos os seus resultados sem benefício particular para qualquer entidade;

h) Garantir que os resultados a alcançar são apropriáveis por todo o tecido empresarial da região objeto de apoio, não sendo admissível intervenções para benefício direto a uma empresa ou a um conjunto específico de empresas;

i) Assegurar, comprovadamente, uma representatividade institucional e territorial alargada;

j) Ter custo total superior a 200 mil Euros;

k) Não estar materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, nos termos do previsto no ponto 6 do artigo 63.º do Regulamento (EU) n.º 1060/2021 de 24 de junho de 2021;

l) Os beneficiários, para além das condições definidas no ponto anterior "Entidades Beneficiárias", deverão apresentar uma situação económico-financeira equilibrada nos termos estabelecidos no ANEXO III do REITD, sendo, para efeito deste aviso, considerado 2023 o ano pré-projeto ou 2024 quando as contas desse ano já estiverem encerradas/submetidas. Sempre que para o efeito seja necessário a apresentação de um balanço intercalar reportado à data de candidatura (ou a uma data anterior, mas nunca superior a 3 meses da data de candidatura), o mesmo deve estar certificado por um ROC, não podendo corresponder a um exame simplificado, devendo ser apresentado juntamente com a candidatura (em anexo ao formulário)

A capacidade de financiamento da operação (custo elegível não financiado) é validada da seguinte forma:

I. Fluxos históricos de libertação de meios (média aritmética simples do último biénio) tendo em consideração a totalidade dos custos a realizar pelo beneficiário no período de execução da operação, sempre que previsto o recurso a autofinanciamento. Para o efeito, deverá ser disponibilizada declaração validada por ROC, tendo em conta a totalidade dos custos a realizar pelo beneficiário nos anos de execução da operação (incluindo outros custos que não apenas os previstos para a operação em causa) que sejam financiados com recurso a autofinanciamento, sendo estes deduzidos ao valor de autofinanciamento a considerar na estrutura de financiamento da operação;

II. Documento de instituição financeira com o compromisso efetivo do financiamento em causa, sempre que previsto o recurso a financiamento bancário;

III. Documento validado pelo órgão competente, para outras fontes de financiamento, próprias ou alheias.

m) Não apresentar a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência, podendo esta ocorrer até à aprovação,

n) Proceder ao registo no Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE), assegurando a devida atualização.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual ou em copromoção (desde que liderada pela entidade identificada em "Entidades que se podem candidatar")	1	O prazo máximo de execução das operações é de 2 anos (24 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação, extensível a pelo menos mais 12 meses, em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão.

Condições de atribuição de financiamento da operação

TAXA E CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:

Nos termos dos artigos 152.º e 156.º do REITD, a taxa máxima de financiamento das despesas elegíveis é de 85 %. As receitas geradas durante a execução da operação devem ser comunicadas em sede de saldo final e são relevadas como fonte de financiamento a título de contribuição pública ou privada, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 129.º do REITD. Quando as referidas receitas excedem o nível de contribuição pública ou privada decidido em sede de apuramento do saldo final, o excesso é abatido ao financiamento europeu através de uma redução da taxa de apoio, a calcular em sede de decisão desse saldo final.

CONDIÇÕES DE SELEÇÃO:

Para efeitos de seleção, considera-se elegível a operação que, para além de cumprimento as condições e requisitos de elegibilidade previstos na regulamentação aplicável e no presente Aviso, obtenha uma pontuação final de Mérito de Projeto (MP) igual ou superior 3,00.

OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS:

O beneficiário deve cumprir as obrigações previstas nos artigos 4.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 128.º e 155.º do REITD.

No âmbito deste aviso constituem-se, adicionalmente, como obrigações dos beneficiários:

i) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura ou no prazo máximo de 90 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento, conforme o que ocorra primeiro, comprovada por via do registo, no balcão dos fundos, de pedidos de pagamento a título de reembolso ou a título de adiantamento contra-fatura.

ii) Constituir uma Comissão de Acompanhamento que, para além de legitimar em termos institucionais a estratégia de intervenção prevista e o andamento da candidatura, desempenhe um papel fundamental na avaliação *on going* e *ex post* do projeto.

Esta Comissão de Acompanhamento deverá:

- fazer um acompanhamento qualitativo de modo a garantir uma monitorização flexível e eficaz face aos objetivos gerais e específicos a atingir com o projeto;
- apreciar e avaliar os relatórios de execução, propondo, sempre que necessário, aos responsáveis pela condução do projeto as respetivas medidas corretivas;
- proceder à avaliação *ex post* pronunciando-se sobre os resultados finais do projeto.

Esta Comissão de Acompanhamento tem de estar indicada, pelo menos parcialmente, na data de apresentação da candidatura (devendo ser anexadas algumas cartas de aceitação dos peritos e entidades). Deverá ter uma dimensão restrita e ser constituída por elementos com qualidade técnica adequada às características do projeto ou da área temática de intervenção.

Deverá ser criada ainda a figura do relator da Comissão de Acompanhamento que deverá ser assumida por um perito independente e externo à entidade promotora (que só tem esta atribuição no âmbito do projeto, não podendo, portanto, estar envolvido nos trabalhos relativos à elaboração da candidatura e do Plano de Ação), que tem como função emitir pareceres sobre o andamento do projeto, que deverão ser discutidos nas reuniões dessa Comissão.

Estes pareceres e as atas das Comissões de Acompanhamento têm que ser incluídas nos relatórios intercalares e final de execução do projeto.

iii) Comunicar à Autoridade de Gestão todas as ações públicas de disseminação de resultados da operação, com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis, nos termos do definido na alínea d) do artigo 128º do REITD;

iv) Todas as atividades de promoção, divulgação e qualificação devem ter um registo de vídeo (no qual também se observe inequivocamente a publicitação do cofinanciamento), o qual deverá ser apresentado em sede de pedidos de pagamento, relatórios intercalares e final de execução do projeto, sob pena de inelegibilidade da correspondente despesa;

v) Promover uma sessão pública de divulgação dos resultados do projeto, a qual deve incluir obrigatoriamente um questionário de avaliação aos participantes.

vi) No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no artigo 8.º do REITD, para além do cumprimento dos requisitos estabelecidos no REITD, designadamente no âmbito das obrigações previstas no artigo 128, j), os beneficiários devem assegurar, no decorrer da execução, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, devendo apresentar, até ao encerramento, uma autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio, se aplicável.

vii) O beneficiário está obrigado a cumprir as metas de execução financeira anual identificadas no Anexo 14, sob pena de perda do montante de fundo não executado (diferença entre as metas fixadas e o montante acumulado de execução efetiva associado aos pedidos de pagamento registados até às datas-limite de referência).

Auxílios de Estado

☐ Aplicável? Enquadrar:

- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
- ☐ Auxílios *de minimis*
- ☐ Notificação à Comissão Europeia
- ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

☒ Não Aplicável? Fundamentar:

Nos termos do nº 4 do artigo 146º do Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD) *"As operações a enquadrar no presente sistema de apoio não configuram auxílios de Estado."*.

Formas de apoios

☒ Subvenção

- ☒ Custos reais
- ☒ Custos Unitários
  - ☒ Em programa — Data da decisão C(2022)9319, de 14/12/2022
  - ☐ Nacional — Deliberação CIC nº
- ☐ Montantes Fixos
  - ☐ Em programa — Data da decisão
  - ☐ Nacional — Deliberação CIC nº
- ☐ Taxa Fixa
- ☐ Financiamento não associado a custos — Data da decisão

☐ Instrumento financeiro

Custos elegíveis

No âmbito do presente aviso são elegíveis, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação e efetuados em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito, os custos previstos nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 154.º do REITD:

a) Criação, registo e lançamento de marcas e identidades próprias de natureza coletiva, incluindo de âmbito territorial;

b) Estudos, pesquisas e diagnósticos diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação;

c) Serviços de terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria em áreas de conhecimento que ultrapassem a competência dos beneficiários;

d) Promoção e divulgação das atividades e resultados da operação, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de média, materiais gráficos de promoção e informação e materiais audiovisuais e multimédia;

e) Aluguer de espaços e equipamentos para ações de promoção e divulgação das atividades e resultados da operação, incluindo suporte logístico;

f) Implementação de ações de sensibilização, informação e demonstração;

g) Promoção de concursos e respetivos prémios não monetários;

h) Aquisição de conteúdos e informação especializada;

i) Deslocações e estadas;

j) Aquisição de equipamento informático e respetivo software, em casos devidamente justificados para a execução da operação;

k) Intervenção de contabilistas certificados ou de revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento;

l) Despesas com o pessoal do beneficiário.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. O apuramento das despesas elegíveis com pessoal técnico do beneficiário, contratado ou a contratar, previstas no n.º 2 do artigo 154.º do REITD, efetua-se de acordo com a seguinte metodologia:

a) É elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal ao projeto e até 14 meses por ano, acrescido dos encargos sociais obrigatórios;

b) Sem prejuízo do disposto na alínea a), a elegibilidade mensal do salário base é, no máximo, de 2.500 euros por técnico;

c) O somatório das despesas com pessoal técnico não pode exceder 25% dos custos globais elegíveis do projeto. O limite é aplicado por operação, no caso de envolver apenas um beneficiário, ou por cada um dos beneficiários, sempre que a operação é em copromoção;

d) Não são considerados elegíveis os recursos humanos que integram os órgãos sociais dos beneficiários, nem prestações de serviços em regime de profissão liberal;

e) Não são consideradas elegíveis as despesas com o subsídio de refeição do trabalhador;

f) No que respeita à imputação de custos com pessoal técnico que estejam em regime de teletrabalho, apenas são considerados elegíveis os custos incorridos no âmbito territorial de intervenção do Programa Financiador (NUTS II Norte), em função da residência dos técnicos imputados ao projeto;

2. Deslocações e estadas da equipa técnica do beneficiário:

2.1 Internacionais:

a) Para efeitos do apuramento da despesa elegível associada a viagens e estadas (subsistência e alojamento diários) internacionais é aplicada a metodologia de custos simplificados constante do Anexo C-4 ao presente aviso. As evidências documentais necessárias à comprovação da realização das deslocações aos mercados externos no âmbito das ações previstas na operação encontram-se definidas no Anexo C-4;

2.2 Nacionais:

a) Consideram-se elegíveis despesas indispensáveis e diretamente imputáveis à operação incorridas com:

i. Viagens, em classe económica e em transportes públicos (comboio, autocarro, barco, metro e táxi);

ii. Viagens utilizando viatura própria (do funcionário e ao serviço da entidade beneficiária), até ao limite por quilómetro fixado para os funcionários da Administração Pública, acrescido dos encargos com portagens;

iii. Viagens em viatura de aluguer, que inclui o custo do aluguer, do combustível e das portagens, se esta opção se revelar economicamente mais vantajosa que a anterior e ocorrer apenas para o apoio exclusivo das atividades da operação;

iv. Alojamento em Portugal até ao limite de €130/noite/pessoa;

b) Não são elegíveis despesas com ajudas de custo e senhas de presença.

c) As despesas com deslocações e estadas previstas nas subalíneas ii, iii e iv da alínea a) apenas são elegíveis, até aos limites previstos, e desde que associadas a visitas a Portugal de jornalistas, *opinion-makers* e importadores para conhecimento da oferta, e devidamente discriminadas e justificadas no quadro da operação.

2.3. As despesas com deslocações e estadas terão como limite máximo 100.000 euros para a operação.

3. Honorários (aquisição de serviços a terceiros):

3.1 Estabelecem-se os seguintes critérios para apuramento da elegibilidade das despesas com honorários:

a) Para serviços de curta duração, e de acordo com a categoria de pessoal afeto, os limites máximos por hora de afetação (excluindo IVA não dedutível) são:

Categoria	Euros/Hora
Chefe de projeto e oradores internacionais	95
Consultor sénior/especialista ou auditor, quando se trate de empresas de consultoria; professor, quando se trate de entidades de ensino superior; ou investigador, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&I	85
Consultor, quando se trate de empresas de consultoria; assistente/ assistente estagiário, quando se trate de entidades de ensino superior; ou assistente de investigação/ estagiário de investigação, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&I	60
Técnico especializado, quando se trate de empresas de consultoria; técnico de laboratório, desenhador ou outro pessoal técnico especializado, quando se trate de entidades de ensino superior ou entidades não empresariais do sistema de I&I	45

b) Para serviços de média/longa- duração superior a 5 dias consecutivos a tempo completo, os limites máximos diários (excluindo IVA não dedutível) são:

- Consultor sénior/especialista - €395/dia;
- Consultor/técnico especializado - €275/dia;

c) Os limites máximos acima referidos incluem todo o tipo de custos relacionados com a prestação de serviços, como honorários, encargos indiretos de escritório, coordenação, direção, apoio administrativo e secretariado corrente, deslocações e estadas, bem como quaisquer outros custos indiretos, suscetíveis de afetar o seu custo total;

d) A comprovação das categorias definidas nas anteriores alíneas a) e b) será efetuada através do contrato estabelecido entre as partes e do respetivo caderno de encargos, quando aplicável;

e) Nas prestações de serviços previstas na alínea b) não são admitidos custos com a contratação de equipas externas para a gestão, coordenação e monitorização na implementação da operação.

3.2 Os custos com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de reembolso ou de saldo final, não podem exceder €5.000,00.

4. No âmbito de ações de promoção e divulgação, poderão ser consideradas, desde que devidamente justificadas no quadro da operação, despesas com alimentação dos participantes (ações de grupo) até ao limite de €35,00/pessoa por almoço, de €35,00/pessoa por jantar e de €8,00/pessoa por *coffee-break*.

5. Relativamente às despesas respeitantes a materiais promocionais e de divulgação (cartazes, flyers, brochuras, pastas, canetas, folhetos, etc…) só são consideradas elegíveis as respeitantes à impressão desses materiais.

A conceção e *templates* destes materiais terão que estar incluídas na criação da imagem do projeto.

6. No caso de despesas respeitantes a newsletters, o valor máximo elegível é de 100€ por cada, com periodicidade mensal, desde que as mesmas respeitem a informação não divulgada por outras vias.

7. Não são elegíveis despesas respeitantes à criação de plataformas e sites. Poderão ser elegíveis despesas relacionadas com o up-grade de plataformas e sites já existentes, desde que devidamente justificadas no contexto da operação.

8. A elegibilidade das despesas previstas em "Custos Elegíveis", fica condicionada à comprovação, em sede de apresentação de pedidos de pagamento, da existência do objeto da aquisição e, quando aplicável, do registo previsto na alínea iv) das obrigações dos beneficiários, definidas em "Condições de atribuição de financiamento da operação". A não disponibilização da evidência referida dará lugar à inelegibilidade da despesa.

Formas de pagamento

☒ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☒ Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

No presente aviso, os pagamentos ao beneficiário são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10% do valor total aprovado e ou adiantamento contra fatura), e/ou reembolso e saldo final.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado à Autoridade de Gestão até 45 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional Norte 2030	
Tipologia de intervenção	Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	Ações coletivas - Qualificação das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO048	Ações de disseminação realizadas no decorrer da operação	Nº
Descrição	Número de ações de disseminação realizadas no decorrer da operação	
Método de cálculo	Somatório do número de ações de disseminação realizadas no decorrer da operação	

Programa	Programa Regional Norte 2030	
Tipologia de intervenção	Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	Ações coletivas - Qualificação das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO049	Participantes nas ações de disseminação realizadas no decorrer da operação	Nº
Descrição	Número de participantes nas ações de disseminação realizadas no decorrer da operação	
Método de cálculo	Somatório do número de participantes nas ações de disseminação realizadas no decorrer da operação	

Programa	Programa Regional Norte 2030	
Tipologia de intervenção	Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	Ações coletivas - Qualificação das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
HPO008	Eventos de partilha de boas práticas e troca de experiências	Nº
Descrição	Número de eventos de partilha de boas práticas e troca de experiências	
Método de cálculo	Somatório do número de eventos de partilha de boas práticas e troca de experiências	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional Norte 2030	
Tipologia de intervenção	Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	Ações coletivas - Qualificação das empresas Ações coletivas - Internacionalização das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR007	Entidades envolvidas em ações coletivas apoiadas	Nº
Descrição	Número de entidades envolvidas em ações coletivas apoiadas.	
Método de cálculo	Número de entidades envolvidas em ações coletivas apoiadas, medido na data de conclusão da operação.	

Programa	Programa Regional Norte 2030	
Tipologia de intervenção	Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	Ações coletivas - Qualificação das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR037	PME que consideraram útil a informação, metodologias ou ferramentas disponibilizadas no âmbito da operação, face ao total das PME impactadas nas ações da operação	%
Descrição	Número de PME que consideraram útil a informação, metodologias ou ferramentas disponibilizadas no âmbito da operação / total das PME impactadas nas ações da operação	
Método de cálculo	(PME que consideraram útil a informação, metodologias ou ferramentas disponibilizadas no âmbito da operação / total das PME impactadas nas ações da operação)*100	

Programa	Programa Regional Norte 2030	
Tipologia de intervenção	Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	Ações coletivas - Qualificação das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR086	Atas da Comissão de Acompanhamento	Nº
Descrição	Número de atas da Comissão de Acompanhamento.	
Método de cálculo	Somatório do número de atas da Comissão de Acompanhamento.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

É exigível a apresentação de uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos, a apresentar pelo beneficiário coordenador em sede de saldo final.

Consideram-se cumpridos os indicadores, quando a taxa de cumprimento global for de, pelo menos, 75%.

Concorrem para a aferição da taxa de cumprimento global os indicadores de realização (3) e os indicadores de resultados (3).

A taxa de cumprimento de cada indicador é determinada nos seguintes termos:

Taxa de cumprimento = (Resultado apurado em saldo / Meta contratualizada) x 100

Após apuramento da taxa de cumprimento de cada indicador deve ser aferida a média aritmética simples de cada grupo de indicadores, de realização e de resultados.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média ponderada do cumprimento de cada grupo de indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

Taxa de cumprimento global = (0,4 x taxa de cumprimento IND Realização + 0,6 x taxa de cumprimento IND Resultados) x 100

Se a taxa de cumprimento global não atingir 75%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
] 75% - 70%]	0,5 p.p.
] 70% - 60%]	1,0 p.p.
] 60% - 50%]	1,5 p.p.
< 50%	2,0 p.p

Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão pode proceder à revisão dos resultados e realizações fixadas, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um grau de cumprimento dos indicadores insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o grau de cumprimento de qualquer um dos indicadores é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 17/11/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do Programa NORTE2030, do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação. Esta obrigação vigora a partir da data da publicação do presente aviso.

Nos termos do da alínea d) do nº 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, os beneficiários ficam obrigados a "*Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos*;".

Estabelece ainda o nº 2 do mesmo artigo que "*Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, os beneficiários devem apresentar as insígnias do, ou dos, programas financiadores, do Portugal 2030 e da União Europeia, assumindo todos a mesma proporção e destaque, no respeito pelas orientações europeias, em todos os materiais e atividades de comunicação das operações, nomeadamente sítios na Internet, suportes de comunicação audiovisuais, publicitários, eventos, ou de qualquer outra natureza, com as seguintes especificidades:*

a) Nos sítios na Internet dos beneficiários ou dos projetos, caso existam, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio;

b) Nos edificados, equipamentos ou ações imateriais apoiadas deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores nos próprios equipamentos ou materiais, ou no edificado, em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas;

c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a € 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras, podendo a realização do vídeo ser elegível em moldes a definir no aviso para apresentação de candidatura;

d) Para operações cujo custo total da operação seja superior a € 10 000 000 ou consideradas de importância estratégica, deve ser organizada pelo beneficiário uma atividade de comunicação."

Tratamento de Dados Pessoais:

Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A candidatura é apresentada:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, não podendo ser alterada após a sua submissão.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

O beneficiário terá de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A – Candidatura > 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com o Mérito do Projeto (MP), com base nos seguintes critérios de seleção:

A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto

B. Eficácia e eficiência do projeto

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	30-05-2025
Fecho	02-12-2025 (18h) com fase de extração a 30-09-2025
Análise	60 dias úteis após o fecho das operações
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias após a decisão

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão da candidatura integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD e no presente aviso;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD e no presente aviso;
3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento da operação, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo a que o presente aviso tem a natureza de um convite, a avaliação do mérito da operação compreende a avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador e o âmbito de aplicação do FEDER.

Para efeitos de avaliação do mérito da candidatura avaliada, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através de fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A-2.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado às centésimas.

A pontuação final de MP não pode ser inferior a 3,00.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

Após a data do fecho do aviso, e não cumprindo o candidato, fundamentadamente, as condições de elegibilidade estabelecidas, é-lhe comunicada a decisão quanto à não admissibilidade da candidatura.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de fecho estabelecida para o aviso.

O prazo de 60 dias úteis para a adoção da decisão acima referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo fixado, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará que a análise da candidatura prosseguirá apenas com os elementos disponíveis.

A proposta de decisão é notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, o candidato é ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contado a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Se foram apresentadas alegações em contrário, a candidatura é reapreciada a contar da data da apresentação das alegações e até 30 dias úteis. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

A decisão final é notificada pela Autoridade de Gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

• na sua área reservada no Balcão dos Fundos

• através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa NORTE2030;
- No site do Portugal 2030.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. **Documentos necessários para apresentar uma candidatura**
2. **Referencial de Mérito**

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

3. **Nacional e Europeia**

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

4. **Pagamento dos apoios – Custos simplificados**

Anexo D – Templates para preenchimento

5. **Memória descritiva**
6. **Orçamento global do projeto**
7. **Declaração Complementar de Compromisso**
8. **Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro**
9. **Mapa Orçamento Anual**

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Além do formulário de candidatura e dos documentos comprovativos do enquadramento no contexto das exigências dos artigos 14º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 e dos artigos 149º e 150º do REITD, a candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos (numerados pela mesma sequência da infra apresentada), a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

- Doc1 - Memória descritiva do projeto, cf. modelo anexo, e que contemple:

  i) Informação/justificação do grau de maturidade de todas as componentes do investimento, incluindo plano de ação com a especificação das medidas a desenvolver pela(s) entidade(s) beneficiária(s) no sentido de se atingir uma taxa de execução igual ou superior a:

  a) 25% da dotação total da operação, no limite até 30 de setembro de 2026;
  b) 70% da dotação total da operação, no limite até 30 de setembro de 2027;
  c) 100% da dotação total da operação, no limite até 24 meses após a aprovação da candidatura, ou até à data limite de conclusão apresentada em sede de candidatura (consoante a que ocorra antes), comprovada por via do registo, no balcão dos fundos, de pedidos de pagamento devidamente quitados, e ainda

  ii) proposta fundamentada do(s) domínio(s) de intervenção a considerar para a obtenção do Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas, nos termos do Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;

  A memória descritiva deverá ainda especificar para cada procedimento de contratação pública os princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e os critérios ecológicos específicos que serão adotados em sede de caderno de encargos. Nessa especificação devem também ser apresentados, nomeadamente, os principais aspetos previstos ou a prever em Lista de Quantidades e Preços Unitários de cada procedimento, no sentido de evidenciar, sempre que aplicável, a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, abrangendo, entre outras: soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeito de estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água.
  No caso de considerar não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e boas práticas do green public procurement deverá ser apresentada para cada procedimento, a fundamentação e as razões pelas quais a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do green public procurement.
- Doc2 - Orçamento Global da operação, utilizando o modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão, devidamente detalhado/desagregado por componentes de despesas, cf. modelo anexo;
- Doc3 - Declaração de Compromisso do(s) ROC/CC/Responsável Financeiro, cf. modelo anexo;
- Doc4 – Declaração Complementar de Compromisso, cf. modelo anexo;

- Doc5 - Estatutos ou legislação aplicável ao beneficiário e à sua atividade e outra documentação relevante, se considerado necessário, de modo a aferir o seu enquadramento na tipologia de beneficiários elegíveis ao presente Aviso;
- Doc6 - Último(s) relatório(s) e contas aprovado(s) e validado pelos órgãos competentes da entidade, incluindo o parecer do Conselho Fiscal (quando aplicável);
- Doc7 – Indicação/previsão das receitas geradas durante e após a execução da operação, se aplicável. No caso de a operação não gerar receitas, deverá ser apresentada declaração nesse sentido;
- Doc8 - Declaração(ões) da Autoridade Tributária que identifique o enquadramento da(s) entidade(s) em matéria de IVA;
- Doc9 - Documento(s) comprovativo das Fontes de financiamento da parcela de investimento total não coberta pelo financiamento público:

  a. Se Autofinanciamento, deverá ser enviada Declaração validada pelo ROC/TOC que identifique: Os fluxos históricos de libertação de meios dos últimos 3 anos anteriores à candidatura, e a totalidade dos investimentos a realizar pelo beneficiário no período de execução do projeto, (incluindo outros investimentos que não apenas os previstos para o presente projeto), que sejam financiados com recurso a autofinanciamento. Poderá ser utilizado em cada ano de execução do investimento, um valor de autofinanciamento, que tenha como limite os meios libertos líquidos (Resultados Líquidos + Gastos/Reversões de Depreciação e de Amortização + Imparidades + Provisões + Aumentos/Reduções de justo valor) obtidos no pré-projeto.

  b. Se Financiamento por Instituições de Crédito: deverá ser enviado Documento de instituição financeira com o compromisso efetivo do financiamento em causa,

  c. Se outras fontes de financiamento, próprias ou alheias, deverá ser enviado Documento validado pelo órgão competente demonstrando que se encontram asseguradas as fontes de financiamento;

- Doc10 – Documento comprovativo de situação económico-financeira equilibrada:

  Tratando-se de instituições sem fins lucrativos:

  i) De natureza privada, apresentarem situação líquida positiva;

  ii) De natureza pública, demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação.

  Para o cálculo dos indicadores referidos nos números anteriores será utilizado o balanço referente ao ano pré-projeto ou balanço intercalar posterior, certificado por um revisor oficial de contas, reportado até à data da candidatura.

- Doc11 - Se estiverem incluídas despesas com a equipa técnica, deve ser enviado o curriculum vitae de cada elemento (ou a definição dos perfis dos elementos a contratar), a declaração de afetação à operação e os respetivos contratos de trabalho;

- Doc12 - Protocolo de Parceria (se aplicável), quando se trate de um projeto em copromoção, que explicite o Beneficiário Líder, o âmbito da copromoção com a identificação dos diversos parceiros, as funções e atividades de cada um, a orçamentação associada a cada intervenção, bem como os mecanismos de articulação, acompanhamento e avaliação previstos;

- Doc13 – No caso de a candidatura prever despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, devem ser anexados os correspondentes cadernos de encargos (com as cláusulas jurídicas e técnicas), se já elaborados. Se os cadernos de encargos não se encontrarem ainda elaborados ou não se justificarem em face da contratação perspetivada, devem ser apresentados os termos de referência inerentes àqueles estudos e/ou trabalhos

especializados acompanhados de propostas de fornecedores para a realização dos mesmos, com orçamentos devidamente detalhados e justificados;

- Doc14 - Mapa Orçamento Anual do Investimento, cf. modelo anexo

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Anexo A – 2. Referencial de Mérito

Mérito Global do Projeto (MP)
MP= 0,5*A + 0,5*B
A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto
A = 0,6*A1 + 0,4*A2
A.1. Promoção da Eficiência Económica e da Competitividade da Economia A.2. Promoção da Competitividade e Coesão Regional
B. Eficácia e eficiência do projeto
B = 0,6*B1 + 0,4*B2
B.1 Qualidade do projeto B.2 Capacidade de gestão e implementação da operação

A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto	
A1. Promoção da Eficiência Económica e da Competitividade da Economia (A1=0,4*i + 0,2*ii + 0,4*iii)	Este critério pretende avaliar a adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública que justificam o apoio, avaliando o contributo do mesmo para dimensões como i) a resposta a fatores críticos de competitividade e falhas de mercado existentes; ii) o contributo para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa/Aviso de Apresentação de Candidaturas e iii) o efeito de arrastamento na economia e a promoção de externalidades positivas.
A2. Promoção da Competitividade e Coesão Regional (A2=0,3*i + 0,35*ii + 0,35*iii)	Neste critério a operação é avaliada em função de parâmetros como i) o grau de intensidade e de abrangência dos efeitos previstos do projeto a nível territorial e sectorial, incluindo, quando aplicável, dimensões como o grau de adesão e/ou envolvimento de entidades terceiras; ii) o contributo do projeto para a coesão regional e iii) o alinhamento com as prioridades e os domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3NORTE2027).

B. Eficácia e eficiência do projeto	
B1. Qualidade do projeto (B1=0,25*i + 0,25*ii + 0,25*iii + 0,25*iv)	Neste critério é avaliada a qualidade do projeto em função de dimensões como i) a coerência e adequação do projeto e do plano de trabalhos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados, ii) a identificação e estruturação das atividades a desenvolver e da credibilidade e razoabilidade do plano de investimentos associado à realização das mesmas, iii) a adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos, e iv) os efeitos e grau de inovação dos instrumentos de demonstração e de disseminação dos resultados do projeto no tecido empresarial e/ou no contexto de cadeias de valor alargadas.
B2. Capacidade de gestão e implementação da operação (B2=0,25*i + 0,25*ii + 0,25*iii + 0,25*iv)	Este critério é avaliado em função de dimensões como i) a adequação da equipa de projeto envolvida na sua execução, ii) a experiência e desempenho histórico dos beneficiários na área de intervenção, iii) a capacidade de mobilização dos atores regionais e o estabelecimento de parcerias com entidades relevantes na área de intervenção do projeto e iv) a existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação do projeto ao longo da sua implementação.

A - Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto — 50%

A = 0,6 x A1 + 0,4 A2, em que:

A1. Promoção da Eficiência Económica e da Competitividade da Economia = 0,4*i + 0,2*ii + 0,4*iii — 60%

Este critério pretende avaliar a adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública que justificam o apoio, avaliando o contributo do mesmo para:

i) a resposta a fatores críticos de competitividade e falhas de mercado existentes — 40%

Excelente: a resposta do projeto a fatores críticos de competitividade e falhas de mercado existentes encontra-se claramente apresentada e muito bem fundamentada - ***5 pontos***

Adequada: a resposta do projeto a fatores críticos de competitividade e falhas de mercado existentes encontra-se suficientemente identificada e fundamentada - ***3 pontos***

Insuficiente: a resposta do projeto a fatores críticos de competitividade e falhas de mercado existentes não se encontra identificada nem fundamentada - ***1 ponto***

ii) o contributo para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa/Aviso de Apresentação de Candidaturas — 20%

Neste subcritério é aferido o contributo da operação para os indicadores de realização e resultado do Programa/Aviso.

Tendo em consideração que todas as operações têm forçosamente um contributo para pelo menos um dos indicadores de realização e de resultado, deve ser utilizada a escala 3, 4 e 5 conforme previsto no documento que aprova os critérios de

seleção "*As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, podendo em alguns casos ser de 1, 3 e 5 ou 3, 4 e 5.*".

		Indicadores de Realização			
		Contributo	Baixo	Médio	Elevado
Indicadores de Resultado	Contributo	Nº de indicadores	1	2	>=3
	Baixo	1	3	4	4
	Médio	2	4	4	5
	Elevado	>=3	4	5	5

Tendo em consideração a análise efetuada, os descritores de impacto do parâmetro relativo ao contributo para os indicadores é o seguinte:

Muito positivo: quando é demonstrado um contributo elevado ou elevado/médio para o número de indicadores de realização e de resultado definidos no aviso – ***5 pontos***

Positivo: quando é demonstrado um contributo médio, elevado/baixo ou médio/baixo para o número de indicadores de realização e de resultado definidos no aviso – ***4 pontos***

Neutro: quando é demonstrado um contributo baixo para o número de indicadores de realização e de resultado definidos no aviso – ***3 pontos***

iii) o efeito de arrastamento na economia e a promoção de externalidades positivas 40%

Efeito Elevado - é demonstrado de forma clara e fundamentada o elevado efeito de arrastamento na economia e de geração de externalidades positivas com a implementação da estratégia apresentada - ***5 pontos***

Efeito Adequado - é demonstrado o efeito de arrastamento na economia e de geração de externalidades positivas com a implementação da estratégia apresentada, embora a sua fundamentação apresente insuficiências/lacunas - ***3 pontos***

Efeito Reduzido - a estratégia apresentada não demonstra ter efeito de arrastamento na economia nem geração de externalidades positivas - ***1 ponto***

A2. Promoção da Competitividade e Coesão Regional = 0,3*i + 0,35*ii + 0,35*iii 40%

Neste critério a operação é avaliada em função dos seguintes parâmetros:

i) o grau de intensidade e de abrangência dos efeitos previstos do projeto a nível territorial e sectorial, incluindo, quando aplicável, dimensões como o grau de adesão e/ou envolvimento de entidades terceiras: 30%

Elevado: Quando existe demonstração da intensidade e da abrangência da ação coletiva alargadas (regional ou sub-regional e setorial) – ***5 pontos***

Adequado: Quando existe demonstração da intensidade e da abrangência da ação coletiva razoáveis (sub-regional e setorial ou local e multissetorial) – ***3 pontos***

Reduzido: Quando existe demonstração da intensidade e da abrangência da ação coletiva restritas (local e setorial) – ***1 ponto***

ii) o contributo do projeto para a coesão regional 35%

Este contributo deve ter em consideração o impacto do projeto no alargamento da base territorial de competitividade em função do nível de desenvolvimento do território de localização do projeto. Tendo em conta que a tipologia de instrumento está associada ao reforço da competitividade, potenciando o valor acrescentado gerado e o emprego qualificado, deverá assim ser avaliado em função do nível de rendimento por habitante e da população empregada por conta de outrem com o ensino superior da sub-região de localização do projeto.

Neste sentido, as variáveis utilizadas para se aferir o contributo do projeto para a Coesão Regional (CR) são as seguintes:

- Convergência (CR1) - PIB por habitante da NUTS III onde se localiza o projeto em relação ao PIB por habitante do Norte: Pretende-se incentivar a convergência económica entre as NUTS III do Norte com vista a uma maior coesão regional atribuindo-se uma pontuação superior aos projetos inseridos em NUTS III com menor PIB por habitante face ao da média do Norte.
- Alargamento da base de qualificações (CR2) - Diferencial entre a proporção da população empregada por conta de outrem com o ensino superior na NUTS III onde se localiza o projeto e a proporção da população por conta de outrem com o ensino superior do Norte: Pretende-se promover o alargamento da base territorial de qualificações da população atribuindo-se uma pontuação superior aos projetos inseridos em NUTS III com menor proporção da população por conta de outrem com o ensino superior.

Em síntese, a análise do contributo para a coesão regional resulta da ponderação entre as variáveis "CR1" e "CR2", da seguinte forma:

CR=60%CR1+40%CR2

Como acima referido, a avaliação dos projetos com base na variável "CR1" obedece ao princípio da coesão regional, sendo que os projetos localizados em NUTS III com menor PIB por habitante têm uma pontuação superior. Em concreto, classificam-se as sub-regiões NUTS III de 1 a 5 consoante o nível relativo do PIB por habitante da NUTS III face ao valor do Norte. Esta informação é atualizada anualmente nas Contas Regionais do INE.

Tabela – Classificação das sub-regiões a partir do PIB por habitante da NUTS III face ao PIB por habitante do Norte (CR1)

PIB por habitante da NUTS III face ao PIB por habitante do Norte(Norte=100%)					
Intervalos	x>120%	110%<=x<=120%	100%<=x<110%	75%<=x<100%	<75%
Pontuação	1	2	3	4	5
Classificação	Sub-região 1	Sub-região 2	Sub-região 3	Sub-região 4	Sub-região 5
NUTS III	Nenhuma	Área Metropolitana do Porto	Cávado Ave	Alto Minho Alto Tâmega Douro Terras de Trás-os-Montes	Tâmega e Sousa

No que respeita a variável "CR2", a grelha de classificação das sub-regiões tem como objetivo potenciar o alargamento da base territorial do trabalho qualificado. Os projetos inseridos em NUTS III com menor proporção da população por conta de outrem com o ensino superior têm uma pontuação superior. Em concreto, classificam-se as sub-regiões NUTS III de 1 a 5 consoante o diferencial entre a proporção da população por conta de outrem com o ensino superior na NUTS e no Norte. Este valor é atualizado anualmente através da fonte INE, MTSSS/GEP, Quadros de pessoal.

Tabela – Classificação das sub-regiões a partir do Diferencial entre proporção da população por conta de outrem com o ensino superior na NUTS III e a proporção da população por conta de outrem com o ensino superior do Norte (CR2)

Diferencial entre proporção da população por conta de outrem com o ensino superior na NUTS e a proporção da população por conta de outrem com o ensino superior do Norte					
Intervalos	x>5 p.p.	0 p.p.<=x<=5 p.p.	-5 p.p.<=x<0 p.p.	-10 p.p.<=x<-5 p.p.	x<-10 p.p.
Classificação	Sub-região 1	Sub-região 2	Sub-região 3	Sub-região 4	Sub-região 5
NUTS III	Nenhuma	Área Metropolitana do Porto Terras de Trás-os-Montes	Alto Minho Cávado Douro	Ave Alto Tâmega	Tâmega e Sousa

Aplicando-se as duas grelhas anteriores e considerando-se as ponderações relativas das variáveis CR1 (60%) e CR2 (40%), obtém-se uma classificação global das sub-regiões num intervalo de 1 a 5, em matéria de contributo para a coesão regional. A pontuação final atribuída neste parâmetro tem assim por objetivo valorizar projetos localizados em regiões com menor rendimento por habitante e com menor população empregada com o ensino superior.

Tabela - Grelha de avaliação do parâmetro "Contributo do projeto para a coesão regional" do Subcritério A2. Promoção da Competitividade e Coesão Regional

Contributo para Coesão Regional (CR) CR=60%CR1+40%CR2					
Intervalos	1<=x<1,5	1,5<=x<2,5	2,5<=x<3,5	3,5<=x<4,5	x>=4,5
Classificação	Sub-região 1	Sub-região 2	Sub-região 3	Sub-região 4	Sub-região 5
NUTS III	Nenhuma	Área Metropolitana do Porto	Cávado Ave Terras de Trás-os-Montes	Alto Minho Alto Tâmega Douro	Tâmega e Sousa
Pontuação	3	4		5	

No caso dos projetos localizados em mais do que uma NUTS III, considera-se, para efeitos de determinação do perfil de especialização, a localização correspondente à maior parcela de investimento elegível. Se duas ou mais localizações empatarem nesse critério (por representarem o mesmo peso relativo na distribuição territorial do investimento elegível do projeto), a escolha recairá na opção mais favorável para a pontuação do projeto.

iii) o alinhamento com as prioridades e os domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3NORTE2027): 35%

A S3 NORTE 2027 contempla a revisão dos domínios prioritários do anterior período de programação, tendo sido definidos para cada um deles um racional de política pública de I&D e inovação e um diagrama de suporte que ilustra os recursos e ativos, as atividades económicas e as tendências internacionais de procura.

Esta estratégia passou assim a dispor dos seguintes oito domínios prioritários: "Criatividade, Moda e Habitats", "Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico", "Sistemas Agroambientais e Alimentação", "Mobilidade Sustentável e Transição Energética", Ciências da Vida e Saúde", "Ativos Territoriais e Serviços do Turismo", "Recursos e Economia do Mar" e "Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade".

Na tabela seguinte apresenta-se a lista das bases empresariais enquadradas em cada domínio prioritário. A apresentação desta tabela não dispensa a leitura dos documentos da S3 NORTE 20271 com os racionais que sustentam cada um dos domínios de especialização inteligente, considerando os seus recursos e ativos, as suas bases empresariais e as dimensões da procura.

Tabela - Domínios Prioritários e Bases Empresariais da S3 NORTE 2027

Domínios Prioritários S3 NORTE 2027	Bases Empresariais
Criatividade, Moda e Habitats	• Têxtil, vestuário e acessórios de moda • Calçado • Mobiliário • Indústrias criativas • Fileira casa • Construção e materiais de construção
Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico	• Fabricantes de máquinas e equipamentos • Fabricantes de componentes • Integradores de sistemas • Engenharia e gestão industrial • Informática industrial
Sistemas Agroambientais e Alimentação	• Agricultura, silvicultura e produção animal • Indústrias alimentares, das bebidas e embalagens • Bioenergias e refinarias • Serviços de natureza e ambiente • Água e gestão de resíduos • Indústrias de base florestal
Mobilidade Sustentável e Transição Energética	• Automóvel • Mobilidade • Energia • Infraestruturas de transportes e logística • Ferrovia • Construção naval • Aeronáutica e espaço

[1] Documentos S3 NORTE 2027:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (2020). Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (2023). S3 NORTE 2027 - Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (2023). S3 NORTE 2027 - Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27: Caraterização dos domínios prioritários da estratégia regional de especialização inteligente

Ciências da Vida e Saúde	• Dispositivos médicos • Farmacêutica • Turismo de saúde e bem-estar • Apoio social e atividade física • Cosmética • Prestação de serviços de saúde
Ativos Territoriais e Serviços do Turismo	• Alojamento • Restauração • Infraestruturas e serviços de apoio • Agências de viagens e operadores • Animação turística e recreativa
Recursos e Economia do Mar	• Energias marinhas renováveis • Turismo costeiro, náutico e de cruzeiros • Portos, transportes e logística • Infraestruturas e serviços marítimos • Indústria naval e equipamento marítimo • Pesca, aquacultura e transformação
Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade	• Tecnologias de informação, comunicação e eletrónica • Digitalização empresarial • Tecnologias digitais disruptivas • Digitalização do Estado • Competências digitais • Conectividade e infraestruturas

Tratando-se de apoio a ações coletivas direcionadas para a qualificação do tecido empresarial, o enquadramento de um projeto na S3 NORTE 2027 tem de considerar a relevância do seu perfil setorial de atividade económica nos domínios prioritários estabelecidos, nos termos dos respetivos racionais de especialização inteligente. As atividades económicas encontram-se inseridas na Base Empresarial, estabelecendo relações, a montante, com os Recursos e Ativos e, a jusante, com os Utilizadores Avançados. A não ser que se trate de domínios prioritários em que predominem Recursos e Ativos de carácter simbólico e identitário, isto é, ativos intensivos em território, em que o enquadramento de uma dada atividade económica na Base Empresarial só se justifica, nos termos do respetivo racional, quando contribuir para a valorização desses Recursos e Ativos. Assim, a análise do alinhamento com a S3 NORTE 2027 tem por base duas dimensões, designadamente, a identificação do(s) setor(es) de atividade económica de incidência do projeto e o correspondente enquadramento no racional do domínio prioritário.

Considerando que se trata de uma estratégia de especialização inteligente de base regional, a análise de enquadramento deve também considerar o perfil de especialização económica no território de localização dos projetos. Um dos indicadores mais frequentemente utilizados em análise regional para este efeito é o Quociente de Localização (QL), o qual constitui um índice que relaciona a importância relativa de certo indicador em certa região com a importância relativa do mesmo indicador no conjunto das regiões.

Através do recurso ao QL para uma variável como o fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos as Empresas no período 2014-2020 resultante do sistema de monitorização da estratégia regional de especialização inteligente, consegue-se compreender se um dado território, neste caso NUTS III, apresenta maior concentração num determinado domínio prioritário do que a Região do Norte. Assim, numa dada NUTS III, sempre que o QL, em termos de fundo FEDER aprovado, é superior a unidade, considera-se então essa sub-região como especializada nesse domínio prioritário da S3 NORTE 2027 (na tabela seguinte encontram-se os cálculos com os QL por NUTS III e domínio prioritário).

Tabela - Grau de especialização das NUTS III nos domínios prioritários da S3 NORTE 2027(Quociente de Localização – Fundo aprovado FEDER nos Sistemas Incentivos as Empresas 2014–2020)[2]

NUTS III	Domínios prioritários S3 NORTE 2027							
	CMH	ISAF	SAA	MSTE	ATST	CVS	REM	TEES
Alto Minho	0,6	0,4	0,4	2,5	1,2	1,1	7,8	0,3
Cávado	1,4	1,3	0,4	1,0	0,2	0,8	0,2	0,9
Ave	1,6	1,0	0,9	0,5	0,1	1,0	0,1	0,1
Área Metropolitana do Porto	0,7	1,2	1,2	1,1	1,0	1,1	0,9	1,7
Alto Tâmega	0,8	0,3	2,0	0,0	5,6	0,3	0,0	0,0
Tâmega e Sousa	1,9	0,8	0,5	0,2	0,2	1,1	0,0	0,1
Douro	0,4	0,4	1,9	0,3	6,2	0,3	0,0	0,1
Terras de Trás-os-Montes	0,2	0,2	1,2	2,6	2,2	1,5	0,0	0,3

CMH (Criatividade, Moda e Habitats); ISAF (Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico); SAA (Sistemas Agroambientais e Alimentação); MSTE (Mobilidade Sustentável e Transição Energética); CVS (Ciências da Vida e Saúde); ATST (Ativos Territoriais e Serviços do Turismo); REM (Recursos e Economia do Mar); TEES (Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade)

Em termos de política pública, pretende-se promover as oportunidades de variedade relacionada a partir das áreas de especialização mais consolidadas nos diferentes territórios do Norte, nomeadamente, através da valorização dos projetos localizados nas NUTS III com maior nível de especialização no domínio prioritário objeto de enquadramento. Na tabela seguinte apresenta- se, para cada NUTS III, a majoração a ser aplicada consoante o grau de especialização nos domínios de especialização inteligente, atribuindo-se a majoração de 1 ponto quando o projeto incide numa NUTS III com um QL igual ou superior a 1, a majoração de 0,5 pontos quando o QL é maior que 0 e menor que 1 e nenhuma majoração quando o QL é igual a 0.

[2] Notas:

- O perfil de especialização das NUTS III nos domínios prioritários foi obtido a partir do cálculo do Quociente de Localização utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos as Empresas no período 2014-2020. O universo considerado abrange 4.762 projetos localizados no Norte com enquadramento na RIS3 NORTE 2020 aprovados nos Sistemas de Incentivos as Empresas do NORTE 2020 e COMPETE 2020, até 31 de dezembro de 2021, correspondendo a um investimento elegível de cerca de 5 mil milhões de euros e a um fundo de cerca de 2,2 mil milhões de euros. Os projetos multiregionais NUTS III e NUTS II foram excluídos.
- Assumiu-se uma equivalência dos anteriores domínios prioritários da RIS3 NORTE 2020 do período 2014-20 com os atuais da S3 NORTE 2027, designadamente: (i) Cultura, Criação e Moda com Criatividade, Moda e Habitats; (ii) Sistemas Avançados de Produção com Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico; (iii) Sistemas Agroambientais e Alimentação com Sistemas Agroambientais e Alimentação; (iv) Indústrias da Mobilidade e Ambiente com Mobilidade Sustentável e Transição Energética; (v) Ciências da Vida e Saúde com Ciências da Vida e Saúde; (vi) Capital Simbólico, Tecnologias e Serviços do Turismo com Ativos Territoriais e Serviços do Turismo; (vii) Recursos do Mar e Economia com Recursos e Economia do Mar; (viii) Capital Humano e Serviços Especializados com Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade.

Tabela - Majoração das NUTS III com maior especialização nos domínios prioritários da S3 NORTE 2027

NUTS III	Domínios prioritários S3 NORTE 2027							
	CMH	ISAF	SAA	MSTE	ATST	CVS	REM	TEES
Alto Minho	0,5	0,5	0,5	1,0	1,0	1,0	1,0	0,5
Cávado	1,0	1,0	0,5	1,0	0,5	0,5	0,5	0,5
Ave	1,0	1,0	0,5	0,5	0,5	1,0	0,5	0,5
Área Metropolitana do Porto	0,5	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	0,5	1,0
Alto Tâmega	0,5	0,5	1,0	0,0	1,0	0,5	0,0	0,0
Tâmega e Sousa	1,0	0,5	0,5	0,5	0,5	1,0	0,0	0,5
Douro	0,5	0,5	1,0	0,5	1,0	0,5	0,0	0,5
Terras de Trás-os-Montes	0,5	0,5	1,0	1,0	1,0	1,0	0,0	0,5

Especialização elevada (QL>=1) Especialização baixa (0>QL<1) Sem especialização (QL=0)

A tabela seguinte sintetiza a grelha global de avaliação do parâmetro "Alinhamento com as prioridades e os domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3NORTE2027)" do Subcritério "A2 Promoção da Competitividade e Coesão Regional", para os projetos apresentados no âmbito objetivo específico "RSO1.3. Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos (FEDER)".

Salienta-se que no caso deste objetivo específico o enquadramento na estratégia regional de especialização inteligente não é condição de admissibilidade, existindo assim a possibilidade de não enquadramento na avaliação deste parâmetro. Nesse sentido, a metodologia proposta inclui, numa primeira componente, a identificação se o projeto tem ou não enquadramento num domínio prioritário, identificando-se qual o respetivo domínio, caso exista esse enquadramento. Numa segunda componente, para o caso dos projetos em que foi identificado enquadramento num domínio, atribui-se uma majoração tendo em conta o perfil de especialização do território de localização do projeto.

Tabela - Grelha de avaliação do Parâmetro "Alinhamento com as prioridades e os domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3NORTE2027)"

Dimensão de análise	Descritor	Pontuação COMPETE 2030
Enquadramento nos domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027)	O projeto **não tem enquadramento nos domínios prioritários S3 NORTE 2027** tendo em conta que o seu foco não incide sobre um setor de atividade económica identificado nas bases empresariais de qualquer um dos domínios prioritários da S3, nos termos dos respetivos racionais. Neste caso, não há lugar à atribuição da majoração pelo grau de especialização do território de localização do projeto.	3
	O projeto **tem enquadramento num domínio prioritário da S3 NORTE 2027** pelo facto do seu foco se dirigir para o desenvolvimento de uma base empresarial ou bases empresariais desse mesmo domínio prioritário da S3, nos termos estabelecidos no respetivo racional. Neste caso, pode haver lugar a majoração pelo grau de especialização do território de localização do projeto.	4

Majoração pelo perfil de especialização da NUTIII de localização do projeto	O projeto **localiza-se numa NUTS III sem especialização no domínio prioritário objeto de enquadramento** correspondente a um Quociente de Localização igual a 0 utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos às Empresas no período 2014-2020.	+0
	O projeto **localiza-se numa NUTS III com um perfil de especialização baixo no domínio prioritário objeto de enquadramento** correspondente a um Quociente de Localização superior a 0 e inferior a 1 utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos as Empresas no período 2014-2020.	+0,5
	O projeto **localiza-se numa NUTS III com um perfil de especialização elevado no domínio prioritário objeto de enquadramento** correspondente a um Quociente de Localização igual ou superior a 1 utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos as Empresas no período 2014-2020.	+1

No caso dos projetos localizados em mais do que uma NUTS III, considera-se, para efeitos de determinação do perfil de especialização, a localização correspondente à maior parcela de investimento elegível. Se duas ou mais localizações empatarem nesse critério (por representarem o mesmo peso relativo na distribuição territorial do investimento elegível do projeto), a escolha recairá na opção mais favorável para a pontuação do projeto.

B - Eficácia e eficiência do projeto 50%

B = 0,6 x B1 + 0,4 B2, em que:

B1. Qualidade do Projeto = 0,25*i + 0,25*ii + 0,25*iii + 0,25*iv 60%

Neste critério é avaliada a qualidade do projeto em função das seguintes dimensões:

i) a coerência e adequação do projeto e do plano de trabalhos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados: 25%

Elevada: Quando existe uma identificação clara dos objetivos e coerente com a estratégia definida, com indicadores mensuráveis, credíveis e relevantes para avaliação do projeto, sustentados por um diagnóstico fundamentado da realidade a intervencionar, com identificação clara dos seus pontos fortes, fracos, ameaças e oportunidades - ***5 pontos***

Suficiente: Quando existe uma identificação clara dos objetivos e coerente com a estratégia definida, com indicadores mensuráveis, credíveis e relevantes para avaliação do projeto, porém sustentados por um diagnóstico ainda insuficiente da realidade a intervencionar - ***3 pontos***

Insuficiente: Quando os objetivos se mostram incoerentes com a estratégia definida e com os indicadores apresentados, ou quando não se encontrem sustentados por um diagnóstico da realidade a intervencionar - ***1 ponto***

ii) a identificação e estruturação das atividades a desenvolver e da credibilidade e razoabilidade do plano de investimentos associado à realização das mesmas 25%

Elevada: Quando as atividades se apresentam bem detalhadas, fundamentadas, estruturadas e coerentes e adequadas à concretização do plano de investimentos e dos objetivos da candidatura - ***5 pontos***

Suficiente: Quando existe adequação e coerência das atividades à concretização do plano de investimentos e dos objetivos da candidatura, mas apresentam-se insuficiências no detalhe, fundamentação ou na estrutura das atividades - ***3 pontos***

Insuficiente: Quando as atividades identificadas não se encontram fundamentadas nem são adequadas à concretização do plano de investimentos e dos objetivos da candidatura - ***1 ponto***

iii) a adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos: 25%

Elevado - Quando existe identificação fundamentada dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto, sustentando a sua adequação aos métodos propostos para atingir os objetivos e a sustentabilidade futura das intervenções do projeto **- *5 pontos***

Suficiente - Quando existe adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto aos métodos propostos para atingir os objetivos e a sustentabilidade futura das intervenções do projeto, mas existem insuficiências na sua identificação e fundamentação **- *3 pontos***

Reduzido - Quando não existe adequação dos meios físicos ou financeiros aos métodos propostos para atingir os objetivos, ou quando não foram identificados os meios físicos ou financeiros envolvidos no projeto **- *1 ponto***

iv) os efeitos e grau de inovação dos instrumentos de demonstração e de disseminação dos resultados do projeto no tecido empresarial e/ou no contexto de cadeias de valor alargadas: 25%

Elevados - Quando os instrumentos de demonstração e disseminação evidenciam, fundamentadamente, fatores inovadores e efeitos significativos no tecido empresarial e/ou no contexto de cadeias de valor alargadas**- *5 pontos***

Médio -Quando os instrumentos de demonstração e disseminação apresentam fatores inovadores, mas os mesmos não estão suficientemente fundamentados ou não evidenciam efeitos significativos no tecido empresarial e/ou no contexto de cadeias de valor alargadas **- *3 pontos***

Reduzido - Quando os instrumentos de demonstração e disseminação não evidenciam fatores inovadores nem efeitos significativos no tecido empresarial e/ou no contexto de cadeias de valor alargadas **- *1 ponto***

B2. Capacidade de gestão e implementação da operação = 0,25*i + 0,25*ii + 0,25*iii + 0,25*iv 40%

i) a adequação da equipa de projeto envolvida na sua execução 25%

Elevada - Quando existe identificação e adequação da equipa do projeto à sua execução e/ou avaliação, sustentadas com descrição das suas qualificações, competências profissionais e funções a executar no projeto **- *5 pontos***

Suficiente - Quando existe identificação e adequação da equipa do projeto à sua execução e/ou avaliação, mas a descrição das suas qualificações, competências profissionais e funções a executar no projeto afiguram-se insuficientes **- *3 pontos***

Reduzida - Quando a equipa envolvida no projeto não se encontra identificada, ou quando não existe adequação da equipa envolvida na execução e/ou avaliação do projeto **- *1 ponto***

ii) a experiência e desempenho histórico dos beneficiários na área de intervenção - quadro com performance de nível de execução do último projeto aprovado no Norte 2020 na mesma tipologia – aferido à <u>data de apresentação da candidatura</u>. 25%

Elevada - Quando a taxa de execução financeira do último projeto aprovado no âmbito do Norte 2020 e liderado pela entidade beneficiária é igual ou superior a 75% da despesa elegível aprovada (em sede de decisão de aprovação da candidatura) nesse projeto **- *5 pontos***

Adequada - Quando a taxa de execução financeira do último projeto aprovado no âmbito do Norte 2020 e liderado pela entidade beneficiária é igual ou superior a 50% e inferior 75% da despesa elegível aprovada (em sede de decisão de aprovação da candidatura) nesse projeto **- *3 pontos***

Reduzida - Quando a taxa de execução financeira do último projeto aprovado no âmbito do Norte 2020 e liderado pela entidade beneficiária é inferior a 50% da despesa elegível aprovada (em sede de decisão de aprovação da candidatura) nesse projeto **- *1 ponto***

iii) a capacidade de mobilização dos atores regionais e o estabelecimento de parcerias com entidades relevantes na área de intervenção do projeto 25%

Elevada: Quando é demonstrada, fundamentadamente, capacidade de mobilização de atores regionais, sustentada na apresentação de evidências do estabelecimento de parcerias com entidades relevantes na área de intervenção do projeto ***- 5 pontos***

Suficiente: Quando é apresentada capacidade de mobilização de atores regionais, mas a mesma não se encontra devidamente fundamentada ou não se encontra devidamente documentada com evidências do estabelecimento de parcerias com entidades relevantes na área de intervenção do projeto ***- 3 pontos***

Insuficiente: Quando não é demonstrada capacidade de mobilização de atores regionais nem de estabelecer parcerias com entidades relevantes na área de intervenção do projeto ***- 1 ponto***

iv) a existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação do projeto ao longo da sua implementação 25%

Mecanismos de Acompanhamento Inovadores: Quando é demonstrada a existência de mecanismos inovadores de acompanhamento/monitorização e avaliação regular do projeto, com descrição detalhada e fundamentada do seu modelo de governação ***- 5 pontos***

Mecanismos de Acompanhamento Adequados: Quando é demonstrada a existência de mecanismos de acompanhamento/monitorização e avaliação do projeto, mas que não evidenciam fatores inovadores nem suficiente detalhe descritivo da sua operacionalização e/ou regularidade ***- 3 pontos***

Mecanismos de Acompanhamento Insuficientes: Quando não é demonstrada a existência de mecanismos de acompanhamento/monitorização e avaliação do projeto ***- 1 ponto***

Anexo B – 3. Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, alterada pela Portaria n.º 184/2023, de 3 de julho, e pela Portaria n.º 328-B/2023, de 30 de outubro, que estabelece o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD).

Anexo C – 4. Pagamento dos apoios - Custos simplificados

Metodologia de aplicação de custos simplificados no financiamento de despesas associadas a viagens internacionais

1. Unidade de medida

Para efeitos de apuramento do valor a financiar associado a viagens internacionais, deve ser calculada a distância percorrida por participante.

As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia, disponível em https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en.

A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.

2. Identificação do(s) montante(s) associado aos custos simplificados

O apoio das despesas com viagens internacionais, por participante, depende da distância de ida percorrida, de acordo com a tabela seguinte:

Distância (Km)	Montante (€)
10-99	23
100-499	180
500-1.999	275
2.000-2.999	360
3.000-3.999	530
4.000-7.999	820
8.000 e acima	1500

3. Mecanismo de verificação

Para efeitos de verificação da concretização das viagens internacionais financiadas através de custos simplificados, serão controladas as seguintes evidências:

a) Comprovativo da participação na atividade;

b) Comprovativos de viagem (cartões de embarque) ou outro documento que ateste a deslocação.

Anexo D – 5 Templates de preenchimento

- Memória descritiva
- Orçamento global do projeto
- Declaração Complementar de Compromisso
- Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro
- Mapa Orçamento Anual do Investimento